



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 0118/90

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER A ADE-
SÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO, COM O FIN DE ADQUIRIR EQUI-
PAMENTOS RODOVIÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ELODIR BENDER, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia - MS, FAZ saber que em sessão realizada dia 17 de agosto de 1.990, a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários, através de adesão e consequente subscrição de grupos de consórcio, conforme discriminação a seguir:
a - Um Veículo, Tipo Caminhão, com Motor de 6 cilindros, e até 136 C.V.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente mediante a formalização de processo licitatório, de acordo com as disposições do Decreto Lei Federal nº 2300/86, com as alterações introduzidas pelos Decretos Leis Federais nºs 2.348/87 e 2.360/87, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - As adesões à grupos de consórcios, que ficarão adstritas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder a 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei (Art. 47, I, DLF nº 2300/86).

Art. 4º - Os investimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão ser incluídos no orçamento plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o parágrafo primeiro do artigo 167 da Constituição Federal.

8



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

fls 002

- Art. 5º - São autorizados as antecipações de prestação vicendas , a título de lance livre, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes do dia, liquidam parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio.**
- Art. 6º - O Poder Executivo Municipal determinará as previsões orçamentárias e financeiras suficientes à cobertura das despesas oriundas da execução da presente Lei.**
- Art. 7º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar, se necessário, operação de crédito com o fim de viabilizar os pagamentos dos lances iniciais, intermediários ou finais (antecipação de prestação vincendas), observando-se o limite estabelecido pelo artigo 167, III, da Constituição Federal, junto a Entidades Financeiras, a própria administradora do consórcio, junto a empresa ou empresas revendedoras dos equipamentos ou veículos, e ainda junto a órgão público afetos ou Tesouro do Estado-MS, se for o caso.**
- Art. 8º - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito ou Créditos Adicionais, de natureza especial ou suplementar , suficientes a cobertura das despesas ora autorizadas observadas os limites fixados em Lei e demais legislação aplicável.**
- Art. 9º - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incumbe ao Prefeito sucessor se for o caso, dar cumprimento ao pagamento das prestações remanescentes, até o término do contrato de participação da Prefeitura nos grupos de consórcios.**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Coronel Sapucaia
GABINETE DO PREFEITO

fls 003

Art. 10º - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das cotas antecipadas, o Poder Executivo Municipal, autorizará, em caráter irrevogável, o Banco do Brasil, a debitar em sua conta do FPM os valores constantes - das parcelas mensais apresentadas pela administradora.

Art. 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia-MS.
Em 20 de Agosto de 1.990.


JOSÉ ELCIO R. BENDER
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado.

Publicado por
afixação em 20.08.90